



MUNICÍPIO DE MARICÁ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 177, DE 20 DE JUNHO DE 2008.

**Concede Abono Salarial para as
carreiras que menciona.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Concede Abono Salarial de 10% (dez por cento) sobre o Salário Base Mensal para as carreiras descritas no Anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Na folha de pagamento imediatamente posterior a entrada em vigor desta Lei Complementar já deverá consignar o Abono Salarial instituído por esta lei.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, 20 de junho de 2008.

RICARDO JOSÉ QUEIROZ DA SILVA
PREFEITO



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO I

Carreiras com Abono Salarial de 10% (dez por cento)

CARGO
Enfermeiro Sanitarista
Médico (Endocrinologista)
Médico (Ginecologista / Obstetra)
Médico (Homeopata)
Médico (Otorrino)
Médico (Clínico Geral)
Médico (Cardiologista)
Médico (Sanitarista)
Médico (Pediatra)
Médico (Ortopedista)
Médico (Proctologista)
Médico (Anestesista)
Médico (Urologista)
Médico (Alergista)
Médico (Dermatologista)
Médico (Reumatologista)
Médico (Oftalmologista)
Médico (Gastro)
Médico (Neurologista)
Médico (Geriatra)
Médico (Mastologista)
Médico (Psiquiatra)
Médico (Radiologista)
Médico (Cirurgião)
Médico (Nefrologista)
Médico (Colposcopista)